



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 298
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/18

Raimundo Euterio de Sa
99165-1453

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 396/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.C. Neves Combustíveis - Pontão Solimões III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Baía do Rio Negro, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.787.713/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.512-3

FONE: (92) 99165-1453

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 3759.2016

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do Rio Negro, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°09'07" S e 60°00'67" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante, em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em norma.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 396/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3759.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual- PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - b) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
 - c) Certificado de destinação dos resíduos do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 235
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/2018

Humberto Augusto Gonçalves

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 562/07-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 90, Bairro Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.477.215/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.125.642-5

FONE: (92) 99135-6512

FAX: (92) 3625-3793

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3794/T/07

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas – AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificantes) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

[Signature]
Maria Cayete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 562/07-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3794/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
 - d) Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustíveis.
10. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com placa: **PHO-6739, PHO-6689 e PHO-6709**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/03/18
EVERSON

IPAAM
Fl. N.º 94
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 161/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Ramos do Vale - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Miracema, nº 04, Quadra 60, Bairro de São José, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.719.796/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1047/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de Resíduos Classe II (papel/ papelão, plásticos e restos de alimentos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

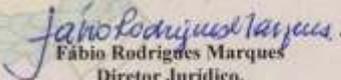
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 161/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1047/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença de Operação:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos orgânicos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAM-9327, JXX-0259 e JXO-5916**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 105

RECEBI O ORIGINAL

Em 01/03/18

Prof.ª Rosalva Leocadio

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 574/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R R Leocadio Me (Alchimia Laboratório e Consultoria Ambiental).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comandante Ferraz, nº 23, Betânia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.894.830/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98227-8743

FAX: (92) 4101-0870

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4402/T/13

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comandante Ferraz, nº 23, Betânia, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises: químicas, físico-químicas, microbiológicas em amostras de água para consumo humano e de processo, efluentes líquidos industriais e hidro-sanitários, avaliação da qualidade do ar em ambiente interior.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 574/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4402/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos e responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
9. Os laboratório (s) conveniado (s) deve (m) manter seu Cadastro de Prestador de Serviço atualizado neste IPAAM.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seus descarte.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
13. **Esta licença autoriza a realização de análises:**
 - a) **Em efluentes líquidos industriais, doméstico-sanitários e corpos d'água dos parâmetros:** pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, voláteis, fixos, totais), DBO, DQO, OD, nitrogênio amoniacal total, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito, fósforo total, fosfato (ortofosfato), sulfato, sulfetos, sulfíto, cloro residual livre e total, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, zinco, chumbo, cloratos, cianetos, cianeto total, fluoretos, cobalto, cobre, cromo tri hexavalente e total, estanho, ferro dissolvido, ferro total, lítio, manganês, molibdênio, níquel, potássio, selênio, sílica, tálio, vanádio, óleos e graxas, índice de fenóis, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes.
 - b) **De potabilidade e águas de processos dos seguintes parâmetros:** amônia, cloratos, dureza, cloro residual livre/total, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), cianetos, cianeto total, cor, aparente, turbidez, pH, odor, sabor, condutividade elétrica, ferro dissolvido, ferro total, fluoretos, nitrito, nitrato, sulfato, sulfeto, coliformes totais e termotolerantes, bactérias heterotróficas, E.Coli Salmonella sp, Vibrio cholerae, Shigela sp.
 - c) **Do ar interior em ambientes climatizados de uso privado e coletivo dos seguintes parâmetros:** umidade, bactérias e fungos viáveis – Resolução ANVISA RE nº 09/03.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/18

Manoel Batista Monte

22 FEV 2018

IPAAM
IL N.º 638
- 14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/97-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Magnum Indústria da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 1500, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.715.510/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.961-3

FONE: (92) 3615-3555

FAX: (92) 3615-2175

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0406

PROCESSO Nº: 0591/94

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 1500, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de relógios de pulso.

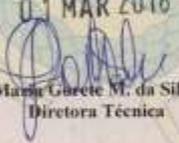
POTENCIAL POLLIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

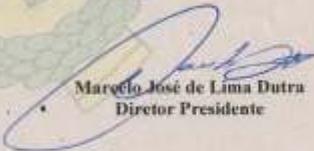
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Maria Gurete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/97-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0591/94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 243
19

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 03 18

111270 Lic. nº 07 27

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Savino e Brelaz Ltda-Me - "Auto Posto Cacau".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Engenho, nº 250, Centro, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 14.828.936/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.791-1

FONE: (92) 99245-4560

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 4342/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Engenho, nº 250, Centro, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4342/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras caso tenha sido necessário.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver manutenção do sistema de tratamento/controle de rejeitos hidro sanitários.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 555/13-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CALNORTE Indústria e Comércio de Calcário Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 03.100.889/0004-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.208-2

FONE: (95) 99142-7489

FAX: (92) 99136-3775

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0202

PROCESSO Nº: 2058/T/13

ATIVIDADE: Britamento de Pedras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de calcário (britagem de blocos de rocha).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 276 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 de Março de 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 555/13-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2058/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, relatório de manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL
Em 07/03/2018
[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 565/13-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CALNORTE Indústria e Comércio de Calcário Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Benjamim Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 03.100.889/0004-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.208-2

FONE: (95) 99142-7489

FAX: (92) 99136-3775

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2708

PROCESSO Nº: 2642/T/13

ATIVIDADE: Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Benjamim Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa para carga e descarga de calcário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 276 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 de Março de 2018

[Handwritten signature]
Maria Cayete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 565/13-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2642/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, relatório de manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 497/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tvlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda – “Manaus Plaza Shopping”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 2100, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.043.280/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-1296/3223-9220

FAX: (92) 3234-6008

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 2223/02/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista, nº 2100, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do complexo comercial “Manaus Plaza Shopping Center” e a respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

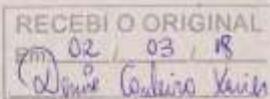
Manaus-AM.

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 497/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 2223/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** do efluente hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da Legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Relatório das manutenções (preventivas e/ou corretivas) da Estação de Tratamento de efluente doméstico/sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 207
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO. Nº 296/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A E Comércio Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, Condomínio Evidência, Aptº 401, Torre B, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.278.425/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.094-8

FONE: (92) 99397-1521/98116-2348

FAX: (92) 3629-0718

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 0788/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 4,5, nº 200, Ramal Bela Vista, Zona Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo, (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02/MAR/2018
Sheron Vinorino da Silva
Gerente no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 296/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0788/T/15**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Destinação dos resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
N.º 204
LA

COPIA ORIGINAL
em 02/03/2018

PAULO BARBOSA MOREIRA
(Signature)

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 577/07-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Inventus Power Eletrônica do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Burity, nº 4.285, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.399.541/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.067-9

FONE: (92) 2126-6419

FAX: (92) 2126-6408

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 2033/06/V3

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Burity, 4.285, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de baterias para celular, conversor (adaptador) de corrente contínua para notebooks e placas de circuito impresso (áudio, vídeo e informática).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 MAR 2018

(Signature)
Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

(Signature)
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 577/07-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2033/06/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, sulfito, cloratos, nitrato, nitrito, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo de Aquino Lima EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alarico Furtado, nº 1349, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.528.406/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.903-0

FONE: (92) 3248-1641

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1037/T/13

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alarico Furtado, nº 1349, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte rodoviário, armazenamento e o beneficiamento de sucatas metálicas (ferrosas e não ferrosas) e armazenamento temporário de baterias automotivas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

02 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1037/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
8. O armazenamento dos resíduos deverá atender ao que dispõe a NBR 11174.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe II exclusivo por meio dos veículos de placas: **JWH-6208, NON-7879, JXB-0398, OXM-5271 e OAL-2670**.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 070/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Souza e Onofre Comércio de Combustíveis Ltda ("Auto Posto Peixe Vivo").

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguaí, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 12.098.334/0003-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.379.465-6

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2604

PROCESSO Nº: 1592.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Diogo de Melo, nº 10.060, Platô do Piquê, Boca do Acre – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 070/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1592.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
10. Apresentar a este IPAAM, quando do esgotamento sanitário do empreendimento, certificado de destinação final.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/03/2018

Yfe Silva de J...

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 462/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Erivaldo do Vale Barbosa .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, nº 10, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.960.159/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.600-9

FONE: (92) 99131-3037

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 2576/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Beira Mar, nº 10, Educandos, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar atividade de uma Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 462/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2576/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática inativação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer a limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Sistema de Tratamento de Efluente Industrial, laudo analítico referente ao monitoramento da qualidade da água (entrada e saída do entreposto), realizado por laboratório cadastrado e licenciado por este IPAAM semestralmente, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitritos, nitratos e nitrogênio total**, devendo ser realizadas **02 análises (safrá e entressafrá), durante o ano na vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 230
N

RECEBI O ORIGINAL
Em 25.03.2019
DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 476/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Hejder de Oliveira Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguaçu, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 035.453.262-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012 3101

PROCESSO Nº: 3063/T/09

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 07, (Margem esquerda), Ramal Claudio Mesquita, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-15	02°54'46,79"	80°02'20,22"	M-16	02°54'50,74"	80°02'19,98"
M-136	02°54'58,37"	80°02'39,97"	M-139	02°54'50,19"	80°02'52,20"
M-305	02°54'54,33"	80°02'44,53"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de um incubatório de aves, em uma área de 0,5ha, inserida na propriedade denominada "Fazenda São Pedro", com área total de 13,99ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,40	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 13,99	Área de uso atual (ha) 2,79
Área de Preservação Permanente (ha) —	Área de uso a desmatar (ha) —
Área de Reserva legal (ha) 11,19	Área remanescente (ha) —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 MAR 2018
Marta Gorjete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 476/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3063/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de destinação dos resíduos sólidos gerados na atividade produtiva.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/03/18

Ass. Paulo Roberto de Souza

IPAAM
FL. Nº 071
ASS. N

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.862-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Urubu, Zona Rural, Itacoatiara-AM.		
Coordenadas geográficas:		
Da propriedade:		
Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
Prop-1	02° 47' 13,47"	59° 11' 48,48"
Prop-2	02° 46' 07,23"	59° 10' 37,12"
Prop-3	02° 46' 45,50"	59° 10' 01,99"
Prop-4	02° 47' 51,69"	59° 11' 13,36"
da UPF:		
Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
UPF-1-1	02° 47' 00,45"	59° 11' 34,51"
UPF-1-2	02° 46' 07,23"	59° 10' 37,12"
UPF-1-3	02° 46' 45,50"	59° 10' 01,99"
UPF-1-4	02° 47' 38,45"	59° 10' 59,09"
Datum SIRGAS 2000		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com área total de 479,9880 ha, área de manejo florestal de 410,5800 ha, UPF de 384,9900 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 334,2200 ha, cujo volume a ser explorado é de 6.778,846 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng.º, Fial Pablo Roberto da Silva Ozório - CREA 040840646-1		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM 20170079598
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng.º, Fial Pablo Roberto da Silva Ozório - CREA 040840646-1		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM 20170079598

Manaus,

05 MAR 2018

Maria Gorete M. Da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão de mesma, só será válida quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida sem prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 26677/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de canteira.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte de Cantanheira (*Besleria excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp*) em florestas nativas, primitivas ou secundárias, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e do Andorinha (*Copaiba guianensis*, *Copaiba parviflora*) e Copaliba (*Copaiba rosapifolia* Kunze, *Copaiba rotundifolia*, *Copaiba molloyana*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores cacas, preservando os ninhos e abrigo da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando de construção dos vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, arborizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser adotado o destino adequado aos resíduos domésticos e os embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipó, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de mitigação dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos recursos não implique na abertura de trilhas de acesso adicionais.
24. Afiliar a manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigatório o controle de origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CIMAAM Nº 17/13).
26. As serra em pó deve estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência de registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de tomaceio, apresentado em aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no tomaceio dos tocos, no mínimo, espécie, número da toza, seção, medição em cruz dos pinos, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/accompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, mensalmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Agregar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de visitas de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a navegável até a visita pós-exploratória.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 612
ASS. N.º

RECEBI O ORIGINAL
EM 05/03/18
Fláudio S. Araújo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.862-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 479,9800	Município: Itacoatiara
Área de Reserva Legal (ha): 384,9900	Denominação do imóvel: Sem denominação
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 410,5800	Transcrição/Matricula N.º: Título Provisório de Posse nº 006214 - ITEAM
Área da CPF (ha): 384,9900	Registro Imóvel N.º:
AEEF (ha): 334,2200	Intensidade de Colheita (m³/ha): 20,28
Volume de Madeira Autorizado (m³): 6.778,846	Número de Árvores a colher: 1.711
Volume de Lenha Autorizado (st): —	

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas		Qtde
Abiu	<i>Platonia Costera (Rosa & Pav.) Radlk.</i>	188,782	11, 124, 225, 340, 342, 343, 402, 413, 423, 437, 439, 453, 577, 579, 582, 588, 646, 624, 853, 908, 926, 937, 1140, 1501, 1567, 1640, 1653, 1777, 2149, 2324, 2588, 2626, 2758, 2946, 2947, 3103, 3108, 3272, 3300, 3363, 3407, 3420, 3576, 3667, 3694, 3695,		46
			30, 43, 70, 72, 170, 243, 279, 306, 312, 336, 363, 473, 547, 622, 624, 684, 732, 813, 819, 821, 828, 838, 858, 876, 896, 909, 930, 931, 943, 967, 995, 1062, 1065, 1094, 1101, 1129, 1131, 1141, 1148, 1168, 1195, 1212, 1239, 1242, 1251, 1286, 1311, 1362, 1374, 1380, 1400, 1427, 1429, 1446, 1491, 1517, 1533, 1542, 1561, 1576, 1606, 1638, 1668, 1695, 1702, 1732, 1735, 1798, 1782, 1861, 1888, 1897, 2006, 2010, 2113, 2161, 2173, 2230, 2266, 2268, 2272, 2274, 2298, 2373, 2433, 2448, 2441, 2479, 2485, 2493, 2571, 2583, 2619, 2636, 2637, 2642, 2691, 2700, 2710, 2749, 2725, 2928, 2770, 2778, 2792, 2819, 2827, 2864, 2869, 2883, 2940, 2947, 2920, 2922, 2934, 2969, 2988, 2971, 2974, 2976, 2980, 2981, 2966, 3023, 3027, 3043, 3056, 3087, 3135, 3139, 3140, 3218, 3235, 3268, 3271, 3282, 3292, 3295, 3323, 3372, 3404, 3410, 3458, 3471, 3481, 3501, 3521, 3533, 3548, 3567, 3570, 3581, 3587, 3626, 3631, 3656, 3661, 3708, 3712, 3725, 3763, 3772, 3791, 3803, 3808, 3818, 3904, 3936, 3949, 3984		
Amapá	<i>Brosimum pectinifer (Aubl.) Huber</i>	869,967			170

Mannus,

05 MAR 2018

[Signature]
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
R. N.º 673
ASS. N

105 03
Carla S. Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.862-15	Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Especie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtde
Angelim-do-campo	<i>Andira laurifolia</i>	372.224	105, 106, 211, 213, 214, 317, 321, 327, 328, 331, 336, 387, 416; 417, 419, 420, 422, 423, 599, 568, 572, 573, 857, 912, 918, 917, 1000, 1004, 1005, 1006, 1007, 1012, 1028, 1031, 1163, 1168, 1230, 1235, 1237, 1285, 1288, 1289, 1358, 1357, 1426, 1327, 1347, 1395, 1396, 1397, 1406, 1464, 1468, 1548-1607, 1609, 1611, 1648, 1698, 1788, 1830, 1835, 1881, 1884, 1895, 1927, 1928, 1950, 1971, 2021, 2022, 2055, 2056, 2067, 2098, 2167, 2168, 2201, 2206, 2207, 2218, 2237, 2301, 2302, 2303, 2304, 2309, 2346, 2383, 2387, 2389, 2530, 2579, 2733, 2975, 3973	96
Angelim-Pedra	<i>Hydnocarpus patersonii</i> Ducke	371.574	33, 34, 358, 394, 488, 542, 552, 610, 661, 668, 690, 778, 827, 887, 905, 942, 998, 1048, 1053, 1058, 1059, 1153, 1165, 1171, 1285, 1318, 1322, 1355, 1376, 1382, 1519, 1537, 1838, 1962, 1980, 1997, 1679, 1743, 1836, 1869, 1882, 1871, 1914, 2020, 2098, 2236, 2310, 2311, 2498, 2567, 2574, 2966, 2967, 2635, 2791, 2721, 2727, 2766, 2861, 2874, 2905, 2923, 2984, 3018, 3175, 3244, 3264, 3302, 3330, 3329, 3551, 3880, 3895, 3426, 3492, 3495, 3520, 3537, 3585, 3683, 3707, 3724, 3751, 3787, 3853, 3917, 3921, 3950, 3982, 3997	90
Arará-Branco	<i>Anticarsium pluviosum</i>	402.080	32, 38, 43, 99, 100, 168, 117, 158, 498, 589, 703, 786, 808, 902, 944, 964, 1064, 1070, 1083, 1128, 1156, 1223, 1287, 1381, 1384, 1408, 1443, 1462, 1475, 1479, 1481, 1502, 1527, 1561, 1571, 1617, 1625, 1647, 1662, 1758, 1769, 1819, 1824, 1826, 1870, 1917, 2129, 2133, 2146, 2292, 2308, 2310, 2368, 2371, 2393, 2470, 2471, 2486, 2512, 2522, 2949, 2982, 2886, 3008, 3043, 3047, 3053, 3057, 3065, 3145, 3152, 3164, 3247, 3398, 3441, 3490, 3588, 3680, 3613, 3643, 3669, 3687, 3706, 3716, 3718, 3719, 3722, 3731, 3738, 3769, 3786, 3804, 3809, 3820, 3858, 3927, 3939, 3951, 3954, 3969, 3972	101
Balata	<i>Marrubium leucostachyoides</i> (Ducke) Chevalier	108.246	28, 107, 189, 155, 204, 205, 222, 237, 315, 454, 426, 504, 521, 556, 580, 719, 909, 936, 936, 1083, 1071, 1120, 1238, 1281, 1363, 1369, 1482, 1595, 1652, 1704, 1729, 1780, 1802, 1870, 1878, 1942, 2014, 2124, 2200, 2296, 2317, 2354, 2508, 2575, 2577, 2598, 2629, 2658, 2747, 2795, 2863, 2873, 2948, 2973, 3101, 3163, 3174, 3247, 3303, 3316, 3333, 3958, 3999, 3979	64

Manaus,

05 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 634
ASS: N

05.03.18
Francisco Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.862-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Peças	Qtd
Cajueiro	<i>Artocarpus purpurascens</i> Ducke	331.944	71, 82, 118, 184, 248, 277, 303, 385, 445, 499, 535, 612, 956, 987, 1000, 1186, 1202, 1306, 1534, 1577, 1684, 1750, 1910, 1971, 1975, 1989, 2104, 2322, 2325, 2415, 2432, 2463, 2497, 2560, 2572, 2613, 2686, 2741, 2745, 2776, 2786, 2789, 2814, 2921, 2942, 3049, 3141, 3199, 3203, 3218, 3240, 3257, 3300, 3378, 3394, 3397, 3402, 3415, 3417, 3420, 3460, 3480, 3518, 3523, 3534, 3611, 3612, 3651, 3907, 3955, 3967, 3988	72
			254, 296, 295, 480, 546, 561, 580, 1206, 1457, 1716, 1759, 1766, 1752, 1762, 1953, 2020, 2205, 2457, 2478, 2495, 2502, 2565, 2591, 2594, 2605, 2689, 2691, 2732, 2761, 2779, 2810, 2818, 2821, 2831, 2835, 2857, 2903, 2929, 2931, 3000, 3007, 3012, 3017, 3054, 3059, 3094, 3066, 3024, 3127, 3159, 3160, 3167, 3169, 3170, 3188, 3233, 3238, 3274, 3301, 3322, 3354, 3359, 3360, 3361, 3385, 3396, 3394, 3406, 3486, 3559, 3566, 3591, 3595, 3663, 3684, 3723, 3754, 3910	78
Castanha Vermelha	<i>Protium mangaba</i> Ducke	323.909	48, 55, 68, 78, 89, 136, 156, 168, 179, 182, 194, 199, 250, 261, 267, 274, 290, 297, 354, 377, 379, 409, 431, 448, 454, 492, 502, 503, 550, 576, 618, 665, 320, 723, 760, 764, 775, 787, 814, 818, 826, 874, 897, 910, 952, 969, 1069, 1091, 1095, 1105, 1136, 1338, 1373, 1382, 1388, 1392, 1234, 1228, 1284, 1301, 1310, 1323, 1328, 1372, 1408, 1409, 1442, 1427, 1469, 1476, 1557, 1569, 1593, 1656, 1657, 1672, 1709, 1710, 1764, 1772, 1791, 1798, 1846, 1864, 1886, 1946, 1976, 1982, 2015, 2024, 2065, 2066, 2095, 2125, 2126, 2144, 2158, 2184, 2191, 2215, 2230, 2282, 2299, 2306, 2357, 2406, 2412, 2431, 2439, 2483, 2514, 2540, 2549, 2588, 2595, 2598, 2899, 2821, 2828, 2647, 2669, 2676, 2679, 2685, 2719, 2761, 2794, 2798, 2836, 2911, 2945, 2955, 2962, 3002, 3009, 3019, 3054, 3058, 3096, 3123, 3132, 3172, 3180, 3201, 3201, 3247, 3255, 3275, 3296, 3300, 3311, 3312, 3319, 3340, 3366, 3384, 3451, 3420, 3489, 3526, 3543, 3562, 3590, 3596, 3647, 3721, 3805, 3824, 3901, 3947, 3961, 3998	172

Manaus,

05 MAR 2018

Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

Martelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 03/18
ASS: [Signature]

IPAAM
FL. Nº 675
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522 643 862-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde
Camará	<i>Dyneris apiculata</i> Ducke	62,211	110, 611, 792, 986, 1299, 1385, 1494, 1508, 1841, 2400, 2823, 2970, 2017, 3210, 3216, 3355, 3710, 3711, 3919	19
Cupinba	<i>Geopis glabra</i> Ashl	612,267	27, 62, 75, 80, 88, 92, 135, 142, 164, 129, 241, 262, 263, 270, 307, 352, 357, 370, 378, 398, 430, 442, 453, 511, 533, 537, 541, 581, 587, 590, 599, 620, 621, 663, 669, 691, 696, 704, 708, 716, 719, 729, 738, 744, 753, 758, 761, 770, 772, 781, 791, 816, 841, 877, 880, 882, 904, 953, 971, 980, 994, 1024, 1088, 1109, 1161, 1183, 1193, 1203, 1206, 1224, 1245, 1252, 1262, 1304, 1319, 1368, 1425, 1430, 1440, 1511, 1524, 1540, 1581, 1624, 1646, 1673, 1674, 1692, 1722, 1745, 1756, 1788, 1813, 1820, 1821, 1837, 1897, 1898, 1931, 1933, 2009, 2017, 2069, 2092, 2105, 2182, 2212, 2213, 2220, 2229, 2233, 2247, 2248, 2321, 2338, 2377, 2438, 2441, 2444, 2465, 2501, 2629, 2643, 2645, 2652, 2663, 2670, 2736, 2738, 2748, 2773, 2780, 2802, 2826, 2847, 2851, 2872, 2908, 2977, 2992, 3059, 3062, 3080, 3090, 3091, 3094, 3126, 3128, 3153, 3177, 3183, 3195, 3197, 3204, 3205, 3287, 3293, 3331, 3340, 3353, 3396, 3399, 3414, 3494, 3542, 3549, 3552, 3632, 3640, 3653, 3716, 3742, 3747, 3755, 3770, 3773, 3779, 3011, 3087, 3903	180
Fava-Bengal	<i>Fusko andreae</i> Ueno	40,146	807, 1676, 2216, 2341, 2769, 3190, 3386, 3734, 3957	9
Faveira	<i>Fabaria guianensis</i> Ashl	124,302	156, 166, 171, 558, 641, 762, 955, 975, 1154, 1304, 1586, 1700, 1713, 1723, 1730, 1844, 1987, 1996, 2056, 2162, 2205, 2462, 2493, 2497, 2552, 2619, 2939, 3104, 3167, 3673, 3728	31
Lauro-Prem	<i>Chelonia fragmentosa</i> Ducke	99,382	189, 955, 1154, 1432, 1435, 1556, 1947, 1949, 2185, 2262, 2481, 2493, 2554, 2580, 2581, 2717, 2751, 2781, 2965, 2967, 3178, 3181, 3329, 3338, 3425, 3602	26
Lauro-Rosa	<i>Osorioa rosea</i> Mez	44,715	172, 180, 521, 867, 902, 1118, 1181, 1345, 1983, 2048, 2118, 2480, 3784	13

Manaus,

05 MAR 2018

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
FL. Nº 076
Ass. N
10/03/18
Carla M. K. de A. P.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.862-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtd
Macacu	<i>Lacania heteromera</i>	262,628	57, 85, 152, 242, 273, 299, 345, 362, 408, 508, 514, 520, 640, 724, 784, 859, 894, 1001, 1044, 1045, 1057, 1077, 1359, 1166, 1302, 1414, 1418, 1426, 1495, 1493, 1582, 1591, 1641, 1669, 1689, 1774, 1775, 1956, 1959, 2008, 2030, 2038, 2076, 2151, 2160, 2162, 2163, 2174, 2178, 2244, 2270, 2271, 2286, 2463, 2488, 2495, 2623, 2712, 2753, 2817, 2843, 2854, 2938, 2941, 3060, 3063, 3111, 3237, 3296, 3314, 3356, 3375, 3413, 3431, 3435, 3443, 3454, 3472, 3496, 3499, 3576, 3580, 3606, 3638, 3720, 3758, 3815, 3938, 3962, 3975	90
Mandioqueira	<i>Chaetula portoricensis</i> Ducke	435,989	81, 87, 93, 122, 140, 245, 282, 393, 397, 404, 405, 482, 486, 500, 523, 531, 558, 660, 605, 652, 655, 658, 699, 709, 712, 745, 760, 773, 777, 793, 958, 959, 960, 966, 1103, 1107, 1110, 1113, 1121, 1147, 1181, 1218, 1221, 1225, 1421, 1433, 1434, 1452, 1536, 1698, 2039, 2123, 2248, 2281, 2266, 2396, 2397, 2383, 2414, 2417, 2427, 2448, 2484, 2488, 2465, 2468, 2677, 2751, 2740, 2838, 2852, 3020, 3048, 3073, 3122, 3158, 3191, 3211, 3284, 3363, 3439, 3432, 3440, 3500, 3504, 3505, 3538, 3539, 3540, 3561, 3607, 3617, 3652, 3757, 3762, 3812, 3943, 3937, 3940, 3942, 3986	102
Magarajuba	<i>Momibata portoricensis</i> (Huber) Staudl.	49,345	104, 215, 561, 571, 611, 1644, 1882, 2169, 2350, 2351, 2533, 2558, 3788, 3819, 3823, 3918	16
Matamata	<i>Euclyptaria ovalis</i> (Candolle) Miers	155,234	160, 167, 193, 211, 506, 584, 615, 620, 647, 790, 890, 930, 1087, 1323, 1339, 1364, 1230, 1366, 1367, 1389, 1461, 1655, 1794, 1838, 1866, 1938, 2121, 2152, 2390, 2520, 2522, 2541, 2654, 2702, 2744, 2754, 2865, 2870, 2880, 3168, 3360, 3350, 3362, 3597, 3618, 3856, 3952, 3999	48
Mairapiranga	<i>Myrcium rubricarpum</i> L'Her.	53,022	17, 428, 643, 972, 1548, 1906, 1910, 2830, 3693, 3713, 3774, 3800, 3906, 3931, 3944	15
Fajurá	<i>Conocarpus fragrans</i> Benth.	178,364	46, 46, 505, 689, 692, 726, 934, 1309, 1314, 1317, 1431, 1523, 1993, 2094, 2095, 2447, 2569, 2615, 2743, 2748, 2785, 2856, 2943, 2960, 3028, 3079, 3033, 3038, 3068, 3072, 3134, 3136, 3212, 3219, 3226, 3227, 3228, 3368, 3369, 3374, 3379, 3455, 3467, 3469, 3535, 3565, 3582, 3644, 3646, 3660, 3736, 3810, 3916, 3924, 3948	55

Manaus,

05 MAR 2018

Maria Gorete ME da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/03/18
Flávia Silva et al

IPAAAM
A.N. 677
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/18 fls.07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mário Cezar de Albuquerque Paiva		
Endereço para correspondência: Rua 4, nº 92, Novo Horizonte, Itacoatiara - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 522.643.852-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 1008.3406	Processo nº: 2667/T/15	Município: Itacoatiara-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtde
Pequiáras	<i>Caracac glaberrima</i> (Aubl.) Pir.	238,536	165; 273; 475; 491; 522; 532; 534; 543; 584; 555; 638; 707; 725; 733; 771; 985; 1256; 1264; 1288; 1423; 1424; 1481; 1565; 1790; 1797; 1872; 2019; 2078; 2094; 2119; 2176; 2314; 2378; 2424; 2458; 2499; 2539; 2620; 2648; 2724; 2784; 2808; 2844; 2891; 2968; 2985; 2995; 2996; 3005; 3107; 3144; 3223; 3234; 3236; 3229; 3286; 3387; 3397; 3400; 3503; 3532; 3657; 3929; 3978	64
Scorpius Amarelo	<i>Brodiaea inula</i> Spreng	72,047	355; 474; 478; 687; 751; 976; 978; 979; 1197; 1329; 1892; 2125; 2391; 2554; 2592; 2851; 3976	17
Scorpius Vermelho	<i>Ambra novelliana</i> Dudge	49,863	180; 481; 718; 756; 855; 962; 981; 2599; 2963; 3119; 3146; 3221; 3482; 3588; 3717	15
Tanfiova	<i>Macleania tanziiflora</i>	276,519	31; 138; 169; 366; 623; 678; 983; 1049; 1278; 1295; 1364; 1518; 1572; 1603; 1614; 1623; 1883; 2324; 2367; 2467; 2762; 2775; 2832; 2957; 3014; 3026; 3121; 3232; 3241; 3242; 3270; 3335; 3336; 3388; 3398; 3603; 3614; 3699; 3692; 3698; 3749; 3991	42
Tanari	<i>Cissampelos guianensis</i> Aubl.	76,800	512; 578; 1013; 1321; 1527; 1554; 1646; 1871; 2253; 2344; 2345; 2449; 2593; 2637; 3098; 3421; 3447; 3753; 3785	19
Uxiara	<i>Scaevola guianensis</i>	188,100	169; 125; 146; 175; 181; 302; 364; 471; 526; 549; 586; 595; 708; 705; 728; 757; 767; 849; 1174; 1179; 1290; 1526; 1533; 1539; 1994; 2187; 2513; 2582; 2734; 2750; 2787; 2800; 2966; 3013; 3120; 3146; 3188; 3288; 3341; 3450; 3446; 3547; 3551; 3556; 3529; 3583; 3684; 3663; 3689; 3699; 3700; 3709; 3728; 3745; 3771; 3775; 3777; 3859; 3941; 3944; 3965	61
Total Geral		6.778,892		1.711

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente